



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00139/2017

Data de autuação
14/12/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

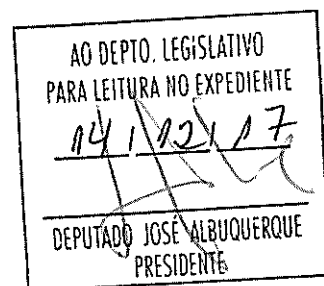
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.221 - ALTERA A LEI N.º 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM DE LEI N.º 8221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,

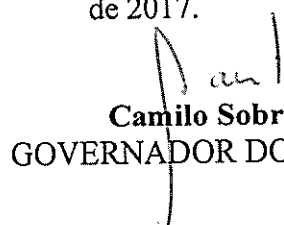
Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei com as disposições que se seguem.

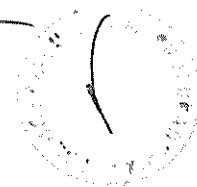
Trata-se de uma ampliação das possibilidades para a concessão de tratamento diferenciado para as empresas que se adequarem ao disposto na Lei n.º 15.992, de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionadas com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Voos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Faz-se necessária a alteração da redação do *caput* do art. 3º para tornar mais claras as regras para as empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voos (HUB) nesta Capital.

Por último, na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como com a aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome de Albuquerque
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

NP: 3320/2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
2ª LEGISLATURA	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 97ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
DESPACHO	
()	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
()	Incluir-se na Ordem do Dia em 1/1
()	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
()	Encaminhar-se à Comissão
()	Encaminhar-se ao Autor de Proposição
Em:	14/12/2017
Presidente / Secretário	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

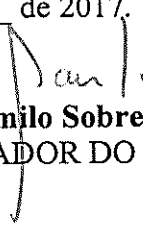
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1.º O dispositivo abaixo da Lei n.º 15.992, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A concessão da sistemática de tributação será efetivada quando a companhia aérea implantar o HUB, por meio de operações próprias ou coligadas, e mantiver uma quantidade mínima de voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de voos diários domésticos adicionais aos já existentes, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, a quem compete estabelecer termos, condições e prazos atinentes à implementação do disposto nesta Lei”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	14/12/2017 15:18:48	Data da assinatura:	14/12/2017 15:23:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2017

LIDO NA 99ª (NONAGESÍMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE
PROPOSIÇÃO QUE INDICAM.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, **REQUEREREM** a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da seguinte Proposição:

139/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.221/17 - Autoria do Poder Executivo
- Altera a Lei nº 15.992, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações de prestações de serviço relacionadas com a construção, instalação e funcionamento de centro de conexões de vôos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza, e dá outras providência.

SALA DAS SESSÕES, 14 de dezembro de 2017

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 9ª	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publicar-se e Incluir-se em Pauta
☒	Incluir-se na Ordem do Dia em
☒	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☒	Encaminhar-se à Comissão
☒	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 14/12/2017	Presidente / Secretário

Brasão do Ceará
PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Data da criação:	14/12/2017 15:24:46	Data da assinatura:	14/12/2017 15:27:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 139/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N. 8.221/2017 - EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 139/2017 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/12/2017 15:40:36	Data da assinatura:	14/12/2017 15:43:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
14/12/2017

MENSAGEM N. 8.221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proposição n.º 139/2017

PARECER

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 8.221/17**, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, com fito a submeter à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**ALTERA A Lei nº 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

Trata-se de uma ampliação das possibilidades para a concessão de tratamento diferenciado para as empresas que se adequarem ao disposto na Lei nº 15.992, de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionados com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Vôos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Faz-se necessária a alteração da redação do art. 3º para tornar mais claras as regras para as empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voo (HUB) nesta Capital.”

É o relatório. Opino.

Efetivamente o projeto em comento insere-se no **art. 60, § 2º, “d”, da Constituição Estadual**, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo leis que tratam sobre **concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições.**

Vê-se que a intenção do legislador é criar espaço e oportunidades para investimentos no Estado, gerando empregos, abrindo o progresso para o desenvolvimento econômico no intuito de arrecadar outros impostos que surgirão com o implemento do centro de conexões de voos, sendo uma estratégia de crescimento em prol da sociedade.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei remetido a esta Casa Legislativa por meio da **Mensagem nº 8.221/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/12/2017 16:16:53	Data da assinatura:	14/12/2017 16:19:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 139/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.221/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	14/12/2017 18:02:46	Data da assinatura:	14/12/2017 18:05:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
14/12/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 139/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.221/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.221 - ALTERA A LEI N.º 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 139/2017, oriunda da mensagem nº 8.221/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA A LEI N.º 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alínea “c” e art. 88, incisos III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Cumpre salientar que o projeto de lei atende os seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

XI - procedimentos em matéria processual;

Trata-se de uma ampliação das possibilidades para a concessão de tratamento diferenciado para as empresas que se adequarem ao disposto na Lei nº 15.992, de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionados com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Vôos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Faz-se necessária a alteração da redação do *caput* do art. 3º para tomar mais claras as regras para as empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voos (HUB) nesta Capital.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 139/2017 (oriunda da mensagem nº 8.221/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/12/2017 09:29:01	Data da assinatura:	15/12/2017 09:32:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	15/12/2017 13:21:56	Data da assinatura:	15/12/2017 13:24:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO
15/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CICTS)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
sim	não	sim, dia 14/12/2017	não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/02/2018 13:15:54	Data da assinatura:	01/02/2018 13:34:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
01/02/2018

Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço

PROJETO DE LEI Nº **00139/2017** ORIUNDO DA MENSAGEM Nº **8.221/2017**, de 14 de dezembro de 2017.

" ALTERA A Lei nº 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Projeto de Lei de n.º 139/2017, oriundo da Mensagem n.º 8.221/2017, de 14 de dezembro de 2017, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

Trata-se Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo que altera a Lei nº 15.992, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionadas com a construção, instalação e funcionamento de centro de conexões de voos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza e dá outras providências.

Na justificativa da mensagem, o autor destaca ***"tratar-se de uma ampliação das possibilidade para a concessão de tratamento diferenciado para as empresas que se adequarem ao disposto na Lei nº 15.992, de 22 de abril de 2016"***;

Salienta ainda em sua justificativa que ***"Faz-se necessária a alteração do caput do art. 3º para tornar mais claras as regras para as empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voos (HUB) nesta capital."***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, às fls. 07/08, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 15 de dezembro de 2017, aprovou a mensagem em comento, na sua forma original, seguindo o voto do Deputado Evandro Leitão (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mensagem e apresentou parecer favorável à sua tramitação, por entender que não há impedimento no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

Em regular tramitação, em 15 de dezembro de 2017, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço desta Casa encaminhou a este Gabinete o Memo. S/N, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que reza o artigo 65, inciso IV e ao artigo 82, I do Regimento Interno, que me concede o prazo de 10 dias para a elaboração de parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Entendemos que a ideia do Poder Executivo, autor da mensagem em comento visa a tornar as regras mais claras e assim permitir um maior leque de possibilidades às empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voos (HUB) na capital.

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentadas, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, oriundo da mensagem do Poder Executivo, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR

Deputado Estadual

Partido Democrático Trabalhista - PDT

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	06/02/2018 11:28:48	Data da assinatura:	06/02/2018 11:33:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/02/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2018

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

CONCLUSÃO: Aprovado parecer do relator

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	06/02/2018 12:43:45	Data da assinatura:	06/02/2018 12:47:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
06/02/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	SIM, APROVADO EM 14/12/2017	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 139/17 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.221 - PODER EXECUTIVO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/02/2018 13:47:29	Data da assinatura:	06/02/2018 15:16:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
06/02/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 139/2017 – oriundo da Mensagem nº 8.221/2017

AUTORIA: Poder Executivo

MATÉRIA: Altera a Lei n.º 15.992, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionadas com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Voos (HUB) no aeroporto internacional de Fortaleza, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antonio Granja na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 139/17 - oriundo da Mensagem nº 8.221 - que altera a lei nº 15.992, de 22 de abril de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionadas com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Voos (HUB) no aeroporto internacional de Fortaleza, e dá outras providências.

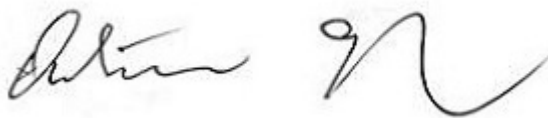
Na Mensagem que encaminha o Projeto em tela o Excelentíssimo Governador do Estado apresenta os seguintes argumentos:

Trata-se de uma ampliação das possibilidades para a concessão de tratamento diferenciado para as empresas que se adequarem ao disposto na Lei nº 15.992, de 2016, que dispõe sobre a sistemática de tributação diferenciada relativamente ao ICMS incidente sobre as operações e prestações de serviço relacionados com a construção, instalação e funcionamento de Centro de Conexões de Vôos (HUB) no Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Faz-se necessária a alteração da redação do art. 3º para tornar mais claras as regras para as empresas interessadas em implantar Centro de Conexões de Voo (HUB) nesta Capital.”

II- PARECER

Após análise da Propositura, verificamos não haver nenhum impedimento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, tendo em vista previsão orçamentária para tal fim, motivo pelo qual apresento parecer FAVORÁVEL.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	07/02/2018 09:47:40	Data da assinatura:	07/02/2018 09:52:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/02/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	07/02/2018 11:30:38	Data da assinatura:	07/02/2018 11:40:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/02/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 101ª (CENTÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E TRÊS

**ALTERA A LEI N.º 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE
DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO
DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS
INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES
DE SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO,
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE
CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O dispositivo abaixo da Lei n.º 15.992, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A concessão da sistemática de tributação será efetivada quando a companhia aérea implantar o HUB, por meio de operações próprias ou coligadas, e mantiver uma quantidade mínima de voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de voos diários domésticos adicionais aos já existentes, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, a quem compete estabelecer termos, condições e prazos atinentes à implementação do disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
	4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.466, 19 de dezembro de 2017.

ALTERA A LEI Nº 15.992, DE 22 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO
DIFERENCIADA RELATIVAMENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE
SERVIÇO RELACIONADAS COM A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE
CONEXÕES DE VOOS (HUB) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo abaixo da Lei n.º 15.992, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A concessão da sistemática de tributação será efetivada quando a companhia aérea implantar o HUB, por meio de operações próprias ou coligadas, e mantiver uma quantidade mínima de voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de voos diários domésticos adicionais aos já existentes, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, a quem compete estabelecer termos, condições e prazos atinentes à implementação do disposto nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº675-A/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015 e, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços de interesse da Casa Militar do Governo, concedendo-lhes o direito à percepção de 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº675-A/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Marcos Antonio Quintela de Moura	1º Sargento PM	105.705-1-4	V	08 a 09/11/2017	A serviço da Casa Militar no município de Palmácia-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
Andre Pinheiro Lima	3º Sargento PM	134.879-1-X	V	08 a 09/11/2017	A serviço da Casa Militar no município de Palmácia-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00

*** **

PORTARIA GG Nº681-A/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015 e, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito à percepção de 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº681-A/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Giorgio Gonçalves	Maior PM	108.094-1-X	III	09/11/2017	A serviço da Casa Militar no município de Palmácia-CE	1/2	77,10	*****	38,55
Mario Sergio de França Fonteles	Capitão PM	058.935-1-8	III	09/11/2017	A serviço da Casa Militar no município de Palmácia-CE	1/2	77,10	*****	38,55

*** **

PORTARIA GG Nº681-B/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015 e, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o militar SERGIO BRAGA DE SOUSA, ocupante do posto de Capitão PM, matrícula Nº037.514-1-4, deste Órgão, a viajar à cidade de Sobral-CE, no período de 08 a 11 de novembro de 2017 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhe o direito à percepção de 3 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto Nº30.719, de 25/10/11, bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº681-C/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015 e, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito à percepção de 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.